



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei nº 162/X**  
**Orçamento do Estado para 2008**

**Proposta de alteração**

**CAPÍTULO X**  
**Benefícios Fiscais**

**Artigo 73.º**

**Revogação no âmbito do EBF**

1 – (...).

2 – (...).

3 - É revogado o nº 2 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Julho. É revogado o artigo 56.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Assembleia da República, 9 de Novembro de 2007

Os Deputados

**Justificação:** a despesa fiscal que o Estado tem com os PPRs – e que em 2007 foi de 100 milhões de euros – é profundamente injusta já que beneficia apenas os contribuintes com maiores rendimentos e com capacidade de poupança suplementar. Representam, de acordo com dados oficiais, à volta de 5/6% dos contribuintes. Por outro lado, a existência destes benefícios faz com que a banca nada faça para captar as poupanças destes contribuintes. A melhor prova reside no facto da banca só promover estes produtos na parte final de cada ano, dando unicamente tónica nos benefícios fiscais o que o Estado oferece mas nunca referindo a atractividade das taxas de juro ou quaisquer outros factores de rentabilidade oferecidas pelas próprias instituições bancárias receptoras.